

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC
CR2026/3030061-01
JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo contra julgamento da Comissão de Licitações que desclassificou a proposta da empresa RT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA por não atender a requisito editalício, o que fez com que a licitação fosse fracassada.

A empresa interpôs recurso administrativo alegando que demonstrou a sua experiência na área dos serviços objeto da contratação, o que atenderia o edital. Pediu a reconsideração da decisão por esta Comissão de Licitações.

Considerando que se tratava de uma questão de mérito e que a decisão da Comissão de Licitações foi baseada em parecer técnico exarado pelo Coordenador do Projeto, a Comissão encaminhou o recurso para manifestação do Coordenador do Projeto.

A manifestação consta dos autos.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

Passo a julgar.

Não assiste razão à recorrente.

Analisando a manifestação do Coordenador do Projeto, resta claro que a recorrente não demonstrou que possui experiência nos serviços objeto deste certame, o que descumpre requisito editalício. Nesse sentido, cito a manifestação do Coordenador do Projeto, Prof. Dr. Pedro Selvino Neumann, que adoto como razões de decidir:

“Considerando o teor do Concorrência nº: 2026/3030061 – 01

Objeto: Concorrência pública do tipo menor preço para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL DE LOTES E COLETA DE INFORMAÇÕES DE PESQUISA EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RS.

Assunto: Resposta ao recurso administrativo apresentado à Comissão de Licitação pela RT Soluções de Engenharia face à

sua desclassificação.

A Lei de ATER (nº 12.188) que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, define a ATER como um "serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais". Dessa forma, a Lei delimita o conjunto de ações caracterizadas como ATER, evidenciando que nem todo serviço executado no meio rural se enquadra nessa definição. Nesse sentido, justifica-se a exigência de experiência em atividades de educação e/ou ações de ATER, bem como no acompanhamento de processos socioeducativos, produtivos, de gestão e de beneficiamento junto às famílias assentadas.

À luz dessa definição legal, quando o edital nº 2026/3030061-01 estabelece a necessidade de experiência em assistência técnica e extensão rural e/ou educação, está se referindo a processos ou ações educacionais formais ou informais desenvolvidos junto às famílias assentadas e/ou suas organizações no escopo definido pela Lei de ATER, e não qualquer serviço executado no espaço rural. Tal exigência já teve seus motivos expostos e se encontra devidamente fundamentada em manifestação anterior. Nesse contexto, causa estranheza que, no recurso apresentado pela RT Engenharia, o atendimento direto às famílias assentadas tenha sido caracterizado como "critério adicional não previsto no edital", uma vez que tal atividade decorre diretamente da própria natureza das ações de ATER, conforme definido pela legislação aplicável.

Ressalta-se que, nos documentos e informações submetidas no pleito e na oportunidade do recurso administrativo, a RT Engenharia não apresentou quaisquer comprovações de

experiência (ou menções) de ações educativas formais ou informais realizadas com público de áreas reformadas (ou mesmo do meio rural) do Rio Grande do Sul, ainda que as possibilidades de atuação com este público sejam amplas. Nesse mesmo sentido, na apresentação da equipe de profissionais da empresa também não há menções de experiências precedentes de extensão rural e/ou no âmbito de educação formal em áreas reformadas.

Por fim, ressalta-se que, embora a empresa RT Timóteo Soluções em Engenharia tenha experiência de atuação com ferramentas do SIGRA, cabe salientar que o SIGRA é um sistema complexo que, nos trabalhos de campo, envolve o uso de diferentes ferramentas de coleta de informações. Para fins de supervisão ocupacional, conforme apontado no edital, outros instrumentos do SICRA são utilizados, sendo eles: Formulário de Perfil da Família, Formulário de Estruturas Coletivas e Formulários de Bens Comuns, que envolvem relação direta com as famílias assentadas e amplo levantamento socioeconômico, ambiental e agropecuário, e com os quais a empresa referida não apresentou experiência prévia. Assim, a experiência apresentada pela empresa, que se refere ao conjunto de formulários de estradas, também não pode ser considerada suficiente para os requisitos deste edital.

Dessa forma, reforçamos a posição de que a RT Timóteo Soluções em Engenharia não atende aos critérios de habilitação técnicas exigidas pelo edital e portanto, sugerimos a rejeição do recurso administrativo apresentado pela mesma”.

As razões apresentadas pelo Coordenador são bem fundamentadas e estão de acordo com o previsto no edital e no escopo do projeto que pretende a contratação desses serviços. O que foi apresentado pela recorrente é experiência em área diversa do objeto da licitação e a recorrente não apresentou, em nenhum momento, comprovantes de sua atuação nas áreas específicas demandadas pelo edital.

Dessa forma, assiste razão ao Coordenador do Projeto e deve ser mantida a decisão de desclassificação da empresa recorrente.

Pelo acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o recurso manejado pela empresa RT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA e mantenho a decisão de desclassificação.**

Santa Maria, 18 de março de 2026.

Marta Lucia Santi da Silveira
Presidente Substituta da Comissão de Licitações da FATEC